

# Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos (COREME-ISCMSC)

## TÍTULO I DA RESIDÊNCIA MÉDICA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81.

Art. 2º - A Residência tem por finalidade:

- a) Aprimorar a habilidade técnico-profissional, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- b) Promover a integração do médico em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência a pacientes;
- c) Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- d) Estimular a capacidade de crítica da atividade médica, considerada em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 3º - Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, a Irmandade da Santa Casa de São Carlos contará com uma Comissão de Residência Médica (COREME).

### CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 4º - Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor e Preceptores em número suficiente para garantir a supervisão a todas as atividades dos Residentes de acordo com as peculiaridades dos programas.

Art. 5º - As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME, que após análise, as encaminharão para a Diretoria da Irmandade da Santa Casa de São Carlos para aprovação.

Art. 6º - Ao Médico Residente é assegurado bolsa no valor estipulado pela legislação em vigor, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 7º - Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. O repouso semanal previsto de 1 (hum) dia não se inclui nas 60 (sessenta) horas semanais.



Art. 8º - A Médica Residente gestante é assegurada a continuidade de bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, devendo porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para completar a carga horária total de atividade prevista no Programa.

Art. 9º - O Médico Residente poderá gozar de 5 (cinco) dias consecutivos de folga para licença matrimonial e para licença paternidade, devendo, porém, o período da licença ser prorrogado por igual tempo para completar a carga horária total de atividade prevista no Programa.

Art. 10º - A interrupção do programa por parte do Médico Residente, a qualquer título, não o exime de cumprir a carga horária de todas as atividades previstas do treinamento.

Art. 11º - O Médico Residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

Art. 12º - Ao Médico Residente será oferecido durante todo o período da Residência Médica:  
I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões; e  
II - alimentação.

### CAPÍTULO III DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 13º - O candidato ao Programa de Residência Médica da Irmandade da Santa Casa de São Carlos deverá:

I - apresentar requerimento à COREME;

II - apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela instituição de ensino de origem;

III - apresentar o *curriculum vitae* relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;

IV - se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

V - ser aprovado em processo seletivo da COREME.

§ 1º - A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo Médico Residente durante o primeiro ano letivo do programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

§ 2º - Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 14º - O processo seletivo para os programas de Residência Médica constará de uma prova de caráter eliminatório em Medicina Geral, com igual número de questões das áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Medicina Preventiva ou Social, além de análise e à arguição do currículo, conforme o disposto na Resolução CNRM nº 03/2011.

Art. 15º - O candidato deverá requerer à COREME sua admissão como Residente, declarando aceitar as condições estabelecidas neste regimento, bem como, as normas e regulamento Irmandade da Santa Casa de São Carlos que lhe afetem como Médico Residente ou como Médico.

Parágrafo único: Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

Art. 16º - Em caso de desistência de médico residente do primeiro ano, a vaga deverá ser preenchida somente até **30 (trinta)** dias após o início do programa.

Parágrafo único - Para preenchimento dessa vaga será observada a classificação obtida no processo de seleção.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO.**

Art. 17º - Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as seguintes modalidades:

- I - prova escrita;
- II - prova oral;
- III - prova prática;
- IV - do desempenho por escala de atitudes

§ 1o. As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

Art. 18º - A avaliação dos residentes é feita por meio de provas escritas, práticas e desempenho, realizadas a cada trimestre, com nota de 0 a 10.

Parágrafo único. Na avaliação do desempenho do Médico Residente serão utilizados os seguintes atributos:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) desempenho profissional;
- c) interesse científico;
- d) rendimento nos estudos;
- e) comportamento ético.

Art. 19º - A promoção para o ano seguinte, assim como, para obtenção do certificado de conclusão do programa depende de:

- a) obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.
- b) cumprimento integral da carga horária prevista no programa.

§ 1º - Obterá conceito suficiente o residente que alcançar média 7 (sete) em todas as avaliações trimestrais.

§ 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos Médicos Residentes.

§ 3º - O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

Art. 20º - Excepcionalmente e a pedido do Supervisor do Programa, visando à complementação de estudos e o aperfeiçoamento do residente, poderá este ser autorizado pela COREME a realizar cursos ou estágios em outros serviços fora do Hospital da Santa Casa de São Carlos, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 21º - A COREME divulgará ao final de Programa de Residência Médica a lista dos aprovados.

Art. 22º - A Irmandade da Santa Casa de São Carlos concederá o certificado de conclusão do Programa de Residência Médica aos aprovados.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 23º - Os Residentes, como médicos, estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, ao Regulamento do Corpo Clínico Irmandade da Santa Casa de São Carlos e às normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 24º - São deveres dos Médicos Residentes:

- a) Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- b) Comparecer a todas as reuniões convocadas pelos Supervisores e Preceptores;



- c) Portar o "crachá" de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- d) Usar uniforme convencional completo;
- e) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) Cumprir com as obrigações de rotina;
- g) Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- h) Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- i) Respeitar as normas legais e regulamentares;
- j) Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- l) Cumprir horários fixados;

Art. 25º - O Médico Residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - Repreensão;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento

Art. 26º - Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO VERBAL e POR ESCRITO ao Médico Residente que:

- I - Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III - Não cumprir tarefas designadas;
- IV - Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os pacientes, funcionários, colegas ou superiores;
- VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 27º - Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Médico Residente por:

- I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- II - Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III - Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V - Falta aos plantões médicos;
- VI - Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

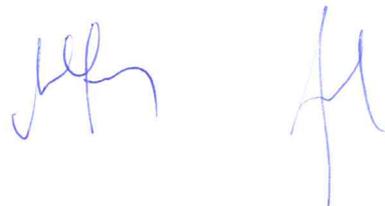
Art. 28º - Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO ao Médico Residente que:

- I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 72 horas;
- e
- III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 29º - Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I - Reincidência;
- II - Ação intencional ou má fé;
- III - Ação premeditada;
- IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- e
- V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.



Parágrafo Único - O enquadramento do Médico Residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 30º - A pena de REPREENSÃO poderá ser aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade ou preceptores do Programa devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do Residente que será cientificado.

Art. 31º - A pena de SUSPENSÃO será aplicada, mediante apuração dos fatos realizada pela COREME com a participação do Supervisor do programa, bem como, do Médico Residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao Médico Residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 32º - A aplicação da pena do DESLIGAMENTO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela COREME com a participação do Supervisor do programa, bem como, do Médico Residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao Médico Residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º O DESLIGAMENTO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 33º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

Parágrafo único: Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do Médico Residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

## TÍTULO II DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Art. 34º - A Comissão de Residência Médica (COREME) da Irmandade da Santa Casa de São Carlos constitui a instância para estabelecer contatos com a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) no que diz respeito aos programas de Residência Médica oferecidos por esta Instituição e com o objetivo de planejar, coordenar, avaliar os programas de Residência Médica e os processos seletivos da Instituição, nos termos do Decreto nº 7562 de 15 de setembro de 2011.

Art. 35º - A COREME é órgão subordinado a Irmandade da Santa Casa de São Carlos

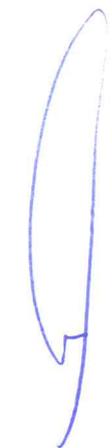
Art. 36º - A Comissão de Residência Médica - COREME é constituída por:

I - um Coordenador e um Vice-Coordenador;

II - um Supervisor por programa de Residência Médica ou de área de atuação credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante do hospital Santa Casa de São Carlos;

IV - um representante dos Médicos Residentes por programa de Residência Médica;



e

V – por uma Secretária.

§ 1º. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º - O mandato dos membros da COREME é de 2 (dois) anos, com exceção do dos representantes dos Residentes, que é de 1 (um) ano.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da Residência serão indicados pelos supervisores dos programas de Residência Médica.

§ 4º - O Supervisor de cada Programa será indicado pelos seus pares, para posterior aprovação dos membros do COREME.

§ 5º - O representante do hospital será indicado pela Diretoria da Irmandade da Santa Casa de São Carlos, para posterior aprovação pelos membros do COREME.

§ 6º - O representante dos Residentes será indicado pelos seus pares para posterior aprovação pelos membros do COREME.

Art. 37º - A COREME reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação do Coordenador e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

§ 2º - As reuniões da COREME se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos após a hora estipulada para a primeira convocação.

§ 3º - A convocação será feita com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas contendo, salvo quando por motivo de força maior, a pauta da reunião.

§ 4º - Das reuniões da Comissão de Residência Médica serão lavradas atas pelo Secretário.

§ 5º - As reuniões da Comissão de Residência serão presididas pelo Coordenador e, em seu impedimento, Vice-Coordenador.

Parágrafo Único – A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quorum* presente.

Art. 38º - As decisões serão tomadas em reunião da COREME em votação pelo sistema de maioria simples com o *quorum* presente. O Coordenador terá direito a voto de qualidade.

Parágrafo Único. Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39º - São atribuições da Comissão de Residência Médica - COREME:

- a) Fazer cumprir esse Regimento;
- b) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica;
- c) Avaliar periodicamente os programas de Residência Médica da Instituição de saúde;
- d) Emitir pareceres na esfera de sua competência, submetendo-os à aprovação da Reitoria da Irmandade da Santa Casa de São Carlos;
- e) Zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica;
- f) Rever periodicamente os Programas de Residência Médica, apreciar suas alterações sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou sugerir à Irmandade da Santa Casa de São Carlos a extinção daqueles considerados insatisfatórios;
- g) Solicitar autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- h) Coordenar e supervisionar a execução dos programas de Residência Médica;
- i) Organizar, coordenar e supervisionar a seleção de candidatos aos programas de Residência Médica.

- j) Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- k) Elaborar e revisar o seu Regimento Interno;
- l) Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários para execução dos Programas Residência Médica da Irmandade da Santa Casa de São Carlos.
- m) Providenciar a emissão de certificados de conclusão de programa dos médicos residentes

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40º – Compete a Irmandade da Santa Casa de São Carlos, por indicação da COREME, determinar anualmente, as áreas em que haverá Residência Médica, bem como estipular o número de vagas em cada programa.

§ 1º - O número de vagas estará sujeito às condições de trabalho e recursos financeiros e materiais existentes.

§ 2º - O Médico Residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula:

- a) A qualidade de Médico Residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- b) O nome da Instituição responsável pelo programa;
- c) A data de início e a prevista para o término da residência;
- d) O valor da bolsa paga pela instituição

### TÍTULO III CAPÍTULO I

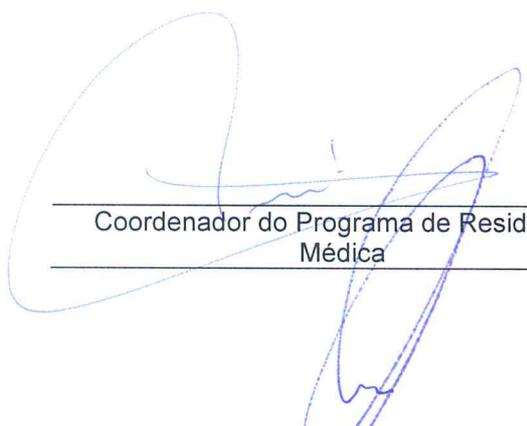
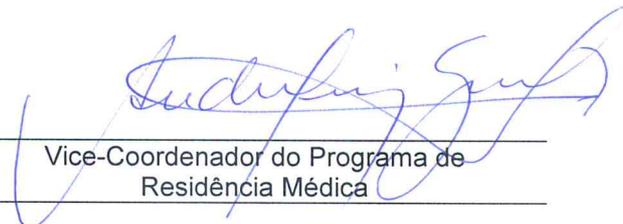
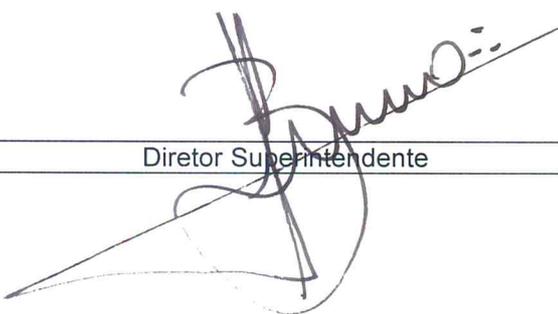
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – As alterações ao presente Regimento Interno, quando solicitadas pela COREME, deverão ser apreciadas pela Irmandade da Santa Casa de São Carlos.

Art. 42º - Os casos omissos são estudados ou resolvidos pela COREME e homologados pela Irmandade da Santa Casa de São Carlos

Art. 43º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da COREME da Irmandade da Santa Casa de São Carlos, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 14 de agosto de 2014.

 Coordenador do Programa de Residência Médica	 Vice-Coordenador do Programa de Residência Médica
 Provedor	 Diretor Superintendente

